



DECRETO Nº 10.841, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o [Decreto nº 10.623](#), de 10 de janeiro de 2025, que regulamenta o Programa Bolsa Estudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#) e em atenção ao Processo nº 202500006108707,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 10.623](#), de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica implantada, nos termos da [Lei nº 21.162](#), de 2021, a transferência de renda pelo Programa Bolsa Estudo, com o valor mensal de 130,00 (cento e trinta reais) por estudante regularmente matriculado em escola da rede pública estadual de ensino regular e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estudante matriculado em escola de tempo integral, a partir de dezembro de 2025 e durante o ano letivo 2026, aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e aos do Ensino Médio da rede pública do Estado de Goiás.” (NR)

“Art. 3º O recebimento do valor do Programa Bolsa Estudo ficará condicionado à observância dos seguintes critérios:” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de dezembro de 2025.

Goiânia, 20 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O de 22/12/2025

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Decreto Numerado Nº 10.623 / 2025 Lei Ordinária Nº 21.162 / 2021
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categoria	Educação